



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO Nº 555/2020

**Regulamenta os procedimentos operacionais para fins de vistoria dos pleitos de incentivos e benefícios fiscais administrados pela SUDENE.**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 19, do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) e considerando a necessidade de regulamentação adicional dos procedimentos existentes para a realização das vistorias, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

### RESOLVEU

**Art. 1º** As vistorias para fins de comprovação e análise dos pleitos de incentivos e benefícios fiscais, enquanto perdurar a situação provocada pelo novo coronavírus, poderão ser realizadas, em caráter excepcional, de forma remota e deverão contar com a participação de, no mínimo, 2 (dois) servidores da SUDENE, lotados na Coordenação de Incentivos Especiais, preferencialmente ambos os técnicos de Nível Superior, a quem competirá a realização de todos os procedimentos necessários à efetivação das vistorias e competente análise do pleito, assinando o Parecer de Vistoria como Analista Técnico.

**Art. 2º** A empresa interessada na realização da vistoria remota desde que já esteja com o seu pleito registrado e aprovado na pré-análise no Sistema de Informações de Benefícios Fiscais – SIBF deverá encaminhar por meio do endereço eletrônico [vistoria.virtual@sudene.gov.br](mailto:vistoria.virtual@sudene.gov.br) correspondência solicitando a realização dessa vistoria e anexando ao seu pedido, cópia do último CAGED disponível.

**Art. 3º** A Coordenação de Incentivos Especiais encaminhará o pedido para os dois servidores escolhidos de realizar a vistoria remota, os quais entrarão em contato via e-mail institucional com o responsável na Empresa pelas informações, ocasião em que serão solicitados os seguintes documentos:

I – Pleitos de Redução de 75% do IRPJ e Adicionais não Restituíveis:

I.I – nos casos de implantação do empreendimento:

1. Vídeo identificando a data, o local da gravação e a empresa desde a sua entrada principal e demonstrando todo o processo produtivo, em suas diversas etapas, ou seja, desde a entrada dos insumos até o produto final, acompanhado de fotos que serão arquivadas no processo;

2. Nos casos de empreendimentos do setor turismo/hospedagem, além da identificação do empreendimento pelo seu lado externo, apresentar a entrada/recepção, cozinha, área de serviço, restaurante, área de entretenimento para os hóspedes e os quartos de hóspedes nos seus diversos tipos (um para cada tipo), acompanhado de fotos que serão arquivadas no processo;
3. Nos casos de empreendimentos de Infraestrutura representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário, apresentar todo o sistema operacional com fluxograma e detalhamento minucioso desse processo;
4. Mapas de Produção dos meses que forem solicitados pelos técnicos encarregados da vistoria;
5. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que o técnico achar necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador, como por exemplo, Cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa beneficiária, contendo os registros atualizados do quadro de empregados vinculados ao pleito a ser aprovado, no momento da solicitação da visita técnica;
6. A critério do técnico, responsável pela vistoria, poderão ser solicitadas outras informações e documentos complementares, julgados necessários à sua convicção quanto ao enquadramento do respectivo pleito.

#### I.II – nos casos de modernização do empreendimento:

1. Vídeo identificando a data, o local da gravação e a empresa desde a sua entrada principal, inclusive a placa de publicidade do incentivo fiscal concedido pela SUDENE quando aplicável, demonstrando todo o processo produtivo, em suas diversas etapas, desde a entrada dos insumos até o produto final, com especial ênfase nas intervenções ocorridas na modernização e suas características, acompanhado de fotos que serão arquivadas no processo.
2. Nos casos de empreendimentos do setor turismo/hospedagem, além da identificação do empreendimento pelo seu lado externo, apresentar a entrada/recepção, cozinha, área de serviço, restaurante, área de entretenimento para os hóspedes e os quartos de hóspedes nos seus diversos tipos (um para cada tipo), acompanhado de fotos que serão arquivadas no processo;
3. Nos casos de empreendimentos de Infraestrutura representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água

e esgotamento sanitário, apresentar todo o sistema operacional evidenciando as intervenções ocorridas com a modernização inclusive com fluxograma e detalhamento minucioso desse processo;

4. Mapas de Produção da linha modernizada, dos meses que forem solicitados pelos técnicos encarregados da vistoria;
5. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que o técnico achar necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador;
6. Fotos das sucatas no pátio, em caso de sua existência;
7. A critério do técnico, responsável pela vistoria, poderão ser solicitadas outras informações e documentos complementares, julgados necessários à sua convicção quanto ao enquadramento do respectivo pleito.

#### I.III – nos casos de diversificação do empreendimento:

1. Vídeo identificando a data, o local da gravação e a empresa desde a sua entrada principal, inclusive a placa de publicidade do incentivo fiscal concedido pela SUDENE quando aplicável, demonstrando todo o processo produtivo, em suas diversas etapas, desde a entrada dos insumos até o produto final, acompanhado de fotos que serão arquivadas no processo.
2. Nos casos de empreendimentos do setor turismo/hospedagem, além da identificação do empreendimento pelo seu lado externo, apresentar a entrada/recepção, cozinha, área de serviço, restaurante, área de entretenimento para os hóspedes e os quartos de hóspedes nos seus diversos tipos (um para cada tipo), acompanhado de fotos que serão arquivadas no processo;
3. Mapas de Produção da linha diversificada, dos meses que forem solicitados pelos técnicos encarregados da vistoria;
4. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que o técnico achar necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador;

5. A critério do técnico, responsável pela vistoria, poderão ser solicitadas outras informações e documentos complementares, julgados necessários à sua convicção quanto ao enquadramento do respectivo pleito.

#### I.IV – nos casos de ampliação do empreendimento:

1. Vídeo identificando a data, o local da gravação e a empresa desde a sua entrada principal, inclusive a placa de publicidade do incentivo fiscal concedido pela SUDENE, demonstrando todo o processo produtivo, em suas diversas etapas, desde a entrada dos insumos até o produto final, com especial ênfase nas intervenções ocorridas na ampliação e suas características, acompanhado de fotos que serão arquivadas no processo.
2. Nos casos de empreendimentos do setor turismo/hospedagem, além da identificação do empreendimento pelo seu lado externo, apresentar a entrada/recepção, cozinha, área de serviço, restaurante, área de entretenimento para os hóspedes e os quartos de hóspedes nos seus diversos tipos (um para cada tipo), acompanhado de fotos que serão arquivadas no processo;
3. Nos casos de empreendimentos de Infraestrutura representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário, apresentar todo o sistema operacional com fluxograma e detalhamento minucioso desse processo;
4. Mapas de Produção da linha ampliada, dos meses que forem solicitados pelos técnicos encarregados da vistoria;
5. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que o técnico achar necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador;
6. A critério do técnico responsável pela vistoria poderão ser solicitadas outras informações e documentos complementares, julgados necessários à sua convicção quanto ao enquadramento do respectivo pleito.

#### II – Pleitos de Reinvestimento de 30% do IRPJ

##### II.I – nos casos de vistoria para comprovação de equipamentos adquiridos com recursos dos depósitos para Reinvestimento feitos no BNB:

1. Vídeo identificando a empresa, inclusive a placa de publicidade dos incentivos fiscais concedidos pela SUDENE, demonstrando os equipamentos adquiridos com recursos incentivados, devidamente identificados pelo fabricante, caso seja possível, de forma que se possa relacioná-los com as notas fiscais correspondentes a data e o local da gravação, acompanhado de fotos que serão arquivadas no processo;
2. Relatório fotográfico identificando na planta industrial ou operacional a localização dos investimentos objeto do pleito de reinvestimento;
3. Cópia da Ata, Aditivo (ou alteração contratual) em que consta a incorporação ao capital social do incentivo fiscal obtido, quando for o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;
4. Documento contábil assinado pelo contador e representante legal evidenciando a destinação dos recursos liberados e dos investimentos utilizados para esse fim;
5. A critério do técnico, responsável pela vistoria poderão ser solicitadas outras informações e documentos complementares, julgados necessários à sua convicção quanto ao enquadramento do respectivo pleito;
6. Comprovante de quitação das notas fiscais dos investimentos realizados
7. Razão da Reserva de Incentivos Fiscais, assinado pelo contador e representante legal evidenciando a contabilização do reinvestimento, enquanto não forem incorporados ao capital social, em conformidade com a legislação.

**Art. 4º** Após o encerramento da pandemia e com a normalização da situação de Saúde Pública serão realizadas vistorias presenciais nas empresas que solicitaram a vistoria remota, com a finalidade de atestar as informações colhidas remotamente. Caso seja constatada alguma divergência em relação ao que foi informado para fins da vistoria remota e a empresa não tiver condições de apresentar documentação comprobatória, a vistoria poderá, a critério dos técnicos, ser cancelada.

**Art.5º** Nos casos em que se constatar divergências, uma vez comunicada pela SUDENE/CGIF/CIE, a empresa terá prazo de até 15 dias para apresentar os devidos esclarecimentos, ocasião em que poderá ser agendada nova vistoria para verificação das informações encaminhadas anteriormente.

**Art. 6º** Caso não se confirme na nova vistoria a justificativa oferecida pela empresa o fato será registrado em Relatório Técnico a ser assinado pelos vistoriadores e será levado ao conhecimento da Diretoria Colegiada, com proposta de encaminhamento de correspondência à Delegacia da Receita Federal da jurisdição da empresa com vistas ao cancelamento do Ato Declaratório Executivo, se porventura já tiver sido emitido.

**Art. 7º** Fica convalidada a Resolução SUDENE Nº 291/2018, de 26.01.2018.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de julho de 2020.

**EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 17/07/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0168809** e o código CRC **DB2A06B4**.

Referência: Processo nº 59336.000561/2020-11

SEI nº 0168809

Criado por [rtscaf](#), versão 6 por [rtscaf](#) em 17/07/2020 13:22:57.